

São Paulo, 29 de junho de 2015.

**OFÍCIO Nº 15/2015**

À

**ANS – Agência Nacional de Saúde**

Diretoria Colegiada

**Membro da CAMSS – Câmara de Saúde Suplementar**

**Membros do COSAÚDE – Comitê Permanente de Regulação da Atenção a Saúde**

Rua Augusto Severo, nº 84 – Glória/ Rio de Janeiro

CEP 20021-040

**Ref: Consulta Pública nº 59 – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde / Critério de Priorização da Revisão do Rol da ANS**

Ilustríssimo Sr. Dr. José Carlos de Souza Abrahão, Diretoria Colegiada, membros do CAMSSS e COSAÚDE,

Por ocasião da Consulta Pública nº 59 de 19 de junho de 2015, que possibilita estabelecer a inclusão de novos procedimentos e eventos em saúde, ampliando o rol de coberturas obrigatórias dos segurados dos planos de saúde;

Considerando o §4º do artigo 10 da Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde no âmbito da cobertura assistencial;

Considerando o inciso II do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, que dispõe da criação da ANS – Agência Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução Normativa nº 338 de 21 de outubro de 2013, que revoga as RNs nº 211/2010; 262/2011; 281/2011 e 325/2013, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, e constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência a saúde;

Considerando a Lei nº 8080 de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e a Lei 12.401/2011, que dispõe sobre a Incorporação de Novas Tecnologias no âmbito do SUS.

Considerando, ainda, que várias Associações de Pacientes (segue nome das Associações Apoiadoras nas paginas. 4 e 5) interessadas na promoção do melhor atendimento aos pacientes, e ainda, assegurar maior cobertura no tratamento de saúde suplementar;

Considerando, que, no exercício de suas atividades, a Associações buscam, em prol dos pacientes, a promoção do uso das melhores práticas médicas de tratamento, em plena sintonia com os avanços tecnológicos e científicos;

Considerando, por fim, que nesse contexto, todas as melhorias sejam obtidas pelas Associações como benefícios, mas devem ser usadas com a máxima responsabilidade, respeitando-se o estágio clínico dos pacientes, bem como, sendo sempre ressalvada a facilidade desses meios, que necessariamente não são indicativos de cura, mas podem representar meios de lhes promover uma melhor sobrevida;

Vimos manifestar e requerer:

**1- A exclusão de um dos critérios de priorização para a revisão do Rol de Coberturas Obrigatórios, no que diz respeito – Avaliação e Aprovação da CONITEC, e dessa forma, sustar a aplicação do inciso VII, §1ª, do artigo 19, da Resolução Normativa nº 338/2013**

Trata-se de um critério que limita a incorporação de tecnologia no âmbito da saúde privada, diminuindo as chances de cura e sobrevida dos pacientes.

A Legislação Sanitária vigente garante a necessidade que todos os medicamentos tenham registro na ANVISA para ser comercializado no Brasil dentro dos parâmetros: farmacotécnica, eficácia e segurança.

Para análise de incorporação de medicamento na saúde suplementar deve-se ter registro na ANVISA, não sendo necessário estabelecer nova análise junto a CONITEC, comissão criada para analisar a incorporação de tecnologia no âmbito do SUS, com estudo de custo e efetividade.

A imposição de incorporação de novas tecnologias na Saúde Suplementar, vinculada aos critérios da CONITEC, além de ferir o ordenamento jurídico, restringe o direito de acesso de milhares de pacientes, que pagam por plano de saúde, a tratamentos que podem curar sua doença ou promover maior tempo e qualidade de vida.

A fixação do critério não leva em consideração a diferença na gestão, abrangência e financiamento das entidades de saúde privada, que atuam com maior autonomia na captação e aplicação de recursos. Tais como, as diretrizes

legais que servem de base para atuação da CONITEC, que refletem a lógica de funcionamento e de sustentabilidade econômica do SUS.

Conseqüentemente, a restrição no direito do segurado em ampliar seu acesso ao melhor diagnóstico e tratamento, oferecendo apenas o que é oferecido no âmbito do SUS, desencadeando a judicialização em saúde. Fenômeno que só vem crescendo no Brasil elevando o desequilíbrio econômico.

Claro e evidente, não é a melhor solução!

Dessa forma, cabe ao órgão regulador ampliar o dialogo e atender os direitos dos pacientes, garantindo maior cobertura no rol de procedimentos excluindo o critério de priorização, para a revisão ou exclusão de procedimentos no rol de coberturas obrigatórias da ANS.

**2- Estabelecer um critério de exceção - nos casos de medicamentos registrados na ANVISA, que ocorram dentro do intervalo de tempo entre uma consulta e outra, não sendo necessário aguardar mais 02 anos para a incorporação do Rol de Coberturas, conforme o disposto no artigo 27, capítulo III – Das Disposições Gerais da Resolução Normativa nº 338/2013;**

Trata-se estabelecer um critério de exceção, que contemple os medicamentos que foram aprovados pela ANVISA dentro da janela temporal de uma consulta e outra, garantindo maior cobertura ao paciente.

Para o enquadramento desse critério é necessário os seguintes requisitos:

- 1- Ter registro na ANVISA;
- 2- Ter indicação para uma necessidade médica não atendida mudando significativamente o curso da doença;
- 3- Ser um medicamento órfão;
- 4- Ter dois pareceres favoráveis para a incorporação da medicação, justificando sua importância no cenário atual – pode ser de médicos de conhecido saber na área ou de comitês científicos de entidades de apoio ou de sociedades médicas.

Acreditamos que desta forma o atendimento dos segurados será feito de forma muito mais eficaz, sendo a busca da cura crível e possível.

Em razão de todo exposto, gostaríamos de posicionamento sobre os procedimentos que serão tomados para atendimento do nosso pleito.

Solicitamos atenção especial a este assunto, considerando que juntos poderemos fazer muito pelos pacientes.

E, aproveitando o ensejo, reafirmo os nossos votos de elevada estima e extrema consideração.

Cordialmente,

Associações apoiadoras:

ABRADIMEX - Associação Brasileira dos Distribuidores de Medicamentos Especiais e Excepcionais

ABRAF

ABRALE - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia

ABRAPAC

ABRAPAR – Associação Brasiliense de Pacientes Reumáticos

Abrasta - Associação Brasileira de Talassemia

ACCCOM

AFAG - Associação dos Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Graves

AHF - Associação de Pacientes Portadores de Hipercolesterolemia Familiar

ALIANÇA CAVERNOMA BRASIL

AMAVI – ASSOCIAÇÃO MARIAVITORIA\_ RARO É SER IGUAL

AMUCC

APPEB – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA

ARUR

ASBAI

Associação Arte Despertar

Associação Bras. de ELA

Associação Brasileira de Apoio aos Pacientes de Câncer

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COLITE ULCERATIVA DE DOENÇA DE CROHN

Associação Brasileira Superando o Lúpus

Associação de Lúpus e Outras Doenças Reumáticas do Vale dos Sinos

Associação de Renais, Transplantados e Doadores da Paraíba (RENAIS-PB)

Associação dos amigos das crianças com câncer

ASSOCIAÇÃO DOS REUMÁTICOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PESQUISADORES E PORTADORES DE COAGULOPATIA (HEMOFILIA)

Associação Laço Rosa

Associação Maria Vitoria – ser raro é ser igual

Associação Nacional de Grupos de Pacientes Reumáticos

CLAPBio

Fundação de Prevenção e Apoio a Pessoa com Câncer - Pró Curar Se

Fundação Maria Carvalho Santos

Gacc/SE - Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe

GARCE - Grupo de Apoio aos Pacientes Reumáticos do Ceará

GRUPARJ PETROPOLIS

GRUPASP - Grupo de Pacientes Reumáticos de São Paulo

GRUPO AR DE ESPERANÇA (HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR)

Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe

Grupo de Apoio a Portadores de Câncer

GRUPO DE APOIO AS PESSOAS ACOMETIDAS POR DOENÇAS RARAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo Otimismo de Apoio ao Portador de Hepatite

Grupo Pró-Medula  
IAVC  
Instituto Beaba  
INSTITUTO ESPAÇO SAÚDE  
Instituto Lado a Lado pela Vida  
Instituto Oncoguia  
MOVELA  
MOVIMENTO ORGULHO AUTISTA - MOAB  
OAB/SP  
Plasc  
Psorisul - Associação Nacional de Portadores de Psoríase  
smcc - crm  
Sociedade Brasileira de Radioterapia  
TJCC  
UFG  
UPADF – União dos Parentes e Amigos dos Doentes de Huntington  
Viva e Deixe Viver